



Informações de Responsabilidade Ambiental Relacionadas a Lei 12.305/2010.

Prezado parceiro, preocupados com o papel de cada um no que tange a correta destinação dos pneus inservíveis, a IMPAK vem por meio deste comunicado, trazer algumas colocações importantes sobre o tema, visando auxiliar e orientar vocês e seus clientes, evitando assim, que sofram sanções legais por falta de conhecimento ou informação relacionado a responsabilidade de cada um no processo de descarte do pneu inservível.

É de suma importância ressaltar que conforme exposto nos art. 30, 31 e 33 da lei 12.305/2010, a responsabilidade pela destinação correta do pneu inservível se dá ao fabricante, importador, distribuidor, comerciante (lojista) e até ao consumidor, onde neste último caso, se aplica quando o mesmo não concorda em deixar o pneu velho na loja, devendo então assinar uma declaração de responsabilidade. Tal declaração dá pleno conhecimento a ele de sua responsabilidade quanto ao destino deste pneu. Assim, na declaração, se colhe a assinatura do consumidor com sua identificação correta, tais como RG e CPF. Arquiva-se para eventual fiscalização a qual poderá exigir posteriormente deste consumidor uma comprovação da destinação, sob pena de crime ambiental e resguardando o lojista de uma possível penalização.

Ainda, se tratando do resguardo do comerciante (lojista), é necessário que este saiba que sua responsabilidade é exatamente a mesma que a do fabricante ou importador. Conforme apresentado nos artigos, 30,31 e 33, tanto que já existe entendimento do MP neste sentido. Inclusive, há cidades já implantando cobrança do PGP (Plano de Gerenciamento de Pneus) para que haja renovação do alvará. Sendo assim, se torna necessário aos lojistas desenvolver com seus fornecedores (distribuidores) acordos para que os pneus velhos sejam encaminhados para lugares corretos (recicladoras, cimenteiras, destinadores devidamente registrados no IBAMA) e documentar. No lugar onde não houver uma empresa próximo, para destinar ou reciclar, deve-se entrar em acordo com outros lojistas ou com o próprio fornecedor (distribuidor) para dividir os eventuais custos de frete para que todos estejam protegidos e cumpram a determinação legal, ou então, entrar diretamente em contato com a IMPAK para que junto a STRASSE Recicladora, nossa parceira, possa ser desenvolvida uma maneira de fazer a coleta nestes pontos.

Fonte: abidip (associação brasileira dos importadores e distribuidores de pneus) – www.abidip.com.br

Artigos Relacionados:

Da Responsabilidade Compartilhada.

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares** dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as

Atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, **os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** têm responsabilidade que abrange:

.....

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do **art. 33**;

IV - Compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

III Pneus

Fonte: abidip (associação brasileira dos importadores e distribuidores de pneus) – www.abidip.com.br